



ESTADO DE SERGIPE

Nº 361  
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

*Contrato 42/2018*

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E A EMPRESA W&W TRANSP. E LOCAÇÕES EIRELI EPP, NA FORMA A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.113.287/0001-08, localizada à Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela prefeita a Sr<sup>a</sup>. Marinez Silva Pereira Lino, infra-assinado e a EMPRESA W&W TRANSP. E LOCAÇÕES EIRELI EPP, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.214.957/0001-57, com sede na Rua Jangadeiros Alagoanos 939, Pav. 01, Bairro Jajuçara, Maceio/AL, CEP: 57.030-000, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2018, tem por objeto o serviço do item abaixo indicado, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão n.º 09/2018 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo em tela.

LOTE I- Transporte Escolar

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ROTEIRO	QUANT. KM/DIA	V.UNIT. KM/DIA EM R\$	V.TOTAL EM R\$ PARA 200 DIAS LETIVOS + 04 DIAS DE RECUPERAÇÃO = 204 DIAS
01	Locação de veículo tipo UTILITÁRIO, com capacidade mínima para 44 passageiros, movido a Óleo Diesel, com no máximo 10(dez) anos de uso, motorista por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	ROTEIRO 01 MANHÃ: Baixa do Tatu, Monte Santo 1,2 para o Pov. Lagoa das Areias. TARDE: Lagoa das Areias, Monte Santo 1,2, Assentamento José Renilson para o Povoado Maravilha	100,2 KM	6,50	132.865,20
02	Locação de veículo tipo UTILITÁRIO, com capacidade mínima para 12 passageiros, movido a Gasolina, motorista por conta da CONTRATADA e combustível por	ROTEIRO 02 MANHÃ Bico do Urubu, Lié, Edmauro, seguindo para o Povoado Baixa Verde.	56,8 KM	8,50	98.491,20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Nº 362

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	conta da CONTRATANTE.				
03	Locação de veículo tipo UTILITÁRIO, com capacidade mínima para 44 passageiros, movido a Óleo Diesel, com no máximo 10(dez) anos de uso, motorista por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	ROTEIRO 03 MANHÃ E TARDE Pov. Bom Jardim II, Lagoa do Farias, Belo Monte, com destino a Lagoa do Roçado	40 KM	7,00	57.120,00
04	Locação de veículo tipo UTILITÁRIO, com capacidade mínima para 44 passageiros, movido a Óleo Diesel, com no máximo 10(dez) anos de uso, motorista por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	ROTEIRO 04 MANHÃ E TARDE Boa Vista, Salgadinho, Cajueiro, Chafardona, para União dos Conselheiros	70KM	6,70	95.676,00
05	Locação de veículo tipo UTILITÁRIO, com capacidade mínima para 15 passageiros, movido a Gasolina, motorista por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	ROTEIRO 05 TARDE E NOITE Taxas, sede do Município	26KM	8,50	45.084,00
06	Locação de veículo tipo UTILITÁRIO, com capacidade mínima para 25 passageiros, movido a Gasolina, motorista por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	ROTEIRO 06 Pedra Branca, Limão doce, Bom Nome, para Monte Alegre	72,4 KM	7,80	115.202,88
07	Locação de veículo tipo UTILITÁRIO, com capacidade mínima para 25 passageiros, movido	ROTEIRO 07 NOITE Retiro, barra nova, Temisto, para sede do Município	139,6 KM	6,00	170.870,40



Nº 363

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	a Gasolina, motorista por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.				
08	Locação de veículo tipo UTILITÁRIO, com capacidade mínima para 25 passageiros, movido a Gasolina, motorista por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	ROTEIRO 08 TARDE Monte Alegre de Sergipe/Nossa Senhora da Gloria	60 KM	7,80	95.472,00
09	Locação de veículo tipo UTILITÁRIO, com capacidade mínima para 44 passageiros, movido a Óleo Diesel, com no máximo 10(dez) anos de uso, motorista por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	ROTEIRO 09 Monte Alegre de Sergipe/Nossa Senhora da Gloria PRÉ SEED	60 KM	7,00	85.680,00
10	Locação de veículo tipo UTILITÁRIO, com capacidade mínima para 44 passageiros, movido a Óleo Diesel, com no máximo 10(dez) anos de uso, motorista por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	ROTEIRO 10 Monte Alegre de Sergipe/Paripiranga	584KM	6,90	822.038,40

VALOR TOTAL LOTE I: R\$ 1.718.500,08(um milhão setecentos e dezoito mil e quinhentos reais e oito centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.718.500,08(um milhão setecentos e dezoito mil e quinhentos reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente, observado o disposto no art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 24 horas, contados a partir da emissão do empenho e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



## ESTADO DE SERGIPE

Nº 309

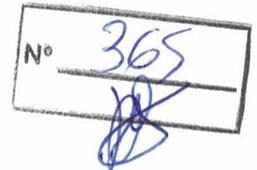
### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

São obrigações do CONTRATADO:

- I – Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da ordem serviço;
  - II – Fornecer os veículos em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, limpeza, pintura e mecânica, quanto à conservação dos pneus, freios e faróis, podendo ser os veículos rejeitados em qualquer ocasião se não forem atendidas todas as exigências;
  - III - Proceder à manutenção e conservação dos veículos, troca de óleos lubrificantes, seguros, sinistros ocorridos com o veículo e demais despesas aqui não expressamente mencionadas, inclusive multas de posturas ou de trânsito, sem quaisquer ônus para a Contratante;
  - IV - Obdecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas aos veículos, de modo a evitar, por parte das autoridades de trânsito qualquer impedimento à sua regular utilização;
  - V - Substituir imediatamente o seu funcionário a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração do motivo solicitado;
  - VI – Fornecer crachás de identificação aos seus motoristas, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso no período da prestação de serviços, sendo vedado qualquer similaridade com a empresa contratante;
  - VII – Os motoristas dos veículos, conforme o caso, deverão apresentar-se devidamente trajados e com os veículos devidamente abastecidos no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispesna ao final do serviço, somente ocorrerá com autorização da CONTRATANTE;
  - VIII – A CONTRATADA se obriga a socorrer o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante;
  - IX – No caso de ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição;
  - X – Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência desta Ata, os veículos que ultrapassarem os anos máximos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação;
  - XI – Nos casos de revisões originais de fábrica, qualquer defeito ou avaria do veículo, que impeça o andamento dos serviços a contento, o mesmo deverá ser imediatamente substituído dos serviços, durante o tempo necessário aos reparos. Poderá ser aceito nesta eventualidade, um veículo similar e em perfeito estado de conservação, por tempo limitado para as providências da substituição;
  - XII – A CONTRATADA arcará com todos os custos advinhos de qualquer sinistro ocorrido com os veículos locados, danos materiais e morais causados a terceiros e as passageiros e também em razão de colisão, incêndio, roubos e demais riscos;
  - XIII – A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;
  - XIV – A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;
  - XV – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolsar por parte do CONTRATANTE;
  - XVI – Durante as locações, quando houver a necessidades de despesas de alimentação, estas correrão por conta da CONTRATADA;
  - XVII – Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;
  - XVIII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respectivo pagamento até regularização da ocorrência;
- PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA, quando da solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá:
- I - Comprovar a propriedade ou posse, mediante contrato de locação ou contrato de arrendamento mercantil (leasing) dos veículos objeto do ajuste, em seu nome;
  - II - Apresentar a quitação do seguro obrigatório e do licenciamento de cada veículo, e as respectivas apólices de seguro de acidentes pessoais;



ESTADO DE SERGIPE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

III - Apresentar relação dos motoristas/operadores que executarão os trabalhos, acompanhada de cópia das respectivas carteiras nacionais de habilitação (CNH), na categoria condizente com a prestação do serviço, conforme o caso.

IV - Substituir qualquer empregado que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços, ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

II - Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no serviço do objeto;

PARÁGRADO ÚNICO - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A CONTRATANTE irá indicar colaborador para fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser assinada. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá:

I - Receber as solicitações para locações dos veículos das áreas do CONTRATANTE, e encaminhá-las para a Contratada;

II - Receber a documentação de pagamento dos serviços prestados e averiguar as condições de aceite da documentação e encaminhá-la à área responsável;

III - Receber reclamações sobre falhas da contratante na execução da Ata;

IV - Comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos sobre possíveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades.

V- O gestor deste contrato será o Sr. Luciano Lino.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do objeto licitado que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o serviço foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo- Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal(certidão municipal, estadual/icms, fgts, federal e trabalhista).

2.1- comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012; extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012; Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014). Documentação referente ao mês anterior aos meses da prestação do serviço.

2.2- O item 2.1 esta obrigado apenas para o item que prevê mão de obra.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo o disposto na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DE SERGIPE

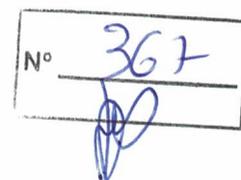
Nº 366  
JF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 7.1.1. Advertência: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 7.1.2. Multa: observados os seguintes limites máximos:
- 7.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.
- 7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.
- 7.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.
- 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.
- 7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 7.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:
- 7.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
- 7.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
- 7.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados.
- 7.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
- 7.5.2.1. Retardamento imotivado da execução do serviço.
- 7.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 7.5.3.1. Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.
- 7.5.3.2. Paralisar o serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- 7.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 7.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:
- 7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 7.5.;
- 7.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 7.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 7.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 7.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 7.1. e seus subitens.

7.10. As sanções previstas no item 7.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO

Entregues pela CONTRATADA os itens objetos da presente contratação, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes instrumento convocatório.

b) Definitivamente, a contar do recebimento provisório, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, com consequente aceitação pela área competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

PARÁGRADO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) inobservância ou inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato;

b) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços;

c) Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetrada ou decretada.

PARÁGRADO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente instrumento, na ocorrência dos eventos do parágrafo anterior, aos seu critério, poderá sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições deste contrato.

PARÁGRADO TERCEIRO - Constitui ainda motivo para rescisão do presente instrumento, a infringência de quaisquer das normas/disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

16.2. Eventuais acréscimos ou supressões de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato vincula-se aos termos:

Do Edital do Pregão Presencial nº 04/2018 e seus Anexos;

Da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.